



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.032

João Pessoa - Quarta-feira, 28 de Maio de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 27 de maio de 2008. APGJ/086/08 - A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 1519/08/P.G.J., **R E S O L V E** exonerar, a pedido, a partir de 26/05/2008, a servidora LUANA AZERÉDO BELTRÃO, Técnico em Promotoria – Especialidade Assistência Judiciária (Direito), matrícula nº 701.367-1, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público)

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL DA CAPITAL
Av. João Machado, s/n, sala 326, 3º andar, Jaguaribe
João Pessoa/PB CEP 58.013-522
Fone: 083-3208-2471

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DR. SÉRGIO MOURA MARTINS, Juiz de DIREITO em substituição na 5ª Vara Cível, Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em Virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, Dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que por este Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível, processam-se os termos de uma AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, processo n. 200.2008.005.359-4, promovida por ERWIN HANS LUDIWIG LOIBL contra JOSÉ LUIZ DA SILVA E JOSIVALDO VIEIRA DE MELO, e como o (a) primeiro promovido (a) não foi localizado (a) é o presente EDITAL, para CITAR a (o) Sr. JOSÉ LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, paraplégico, portador do RG nº. 576.479 SSP/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, contestar os termos da presente ação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art.285 do CPC), tudo de conformidade com o despacho proferido nos autos acima mencionados, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Cite-se o promovido através de edital com prazo de vinte dias, a ser publicado no DJ/PB, em jornal de ampla circulação local e no átrio do Fórum, para, em 05 (cinco) dias, contestar o pedido, sob as penas do art. 319, do CPC. Jpa,06.05.2007. (as) Sérgio Moura Martins. Juiz de Direito

DR. SÉRGIO MOURA MARTINS
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUEIRÃO-PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. A Doutora ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Judicial tramita os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 074.2006.002.250-1 requerida por ROSILDA PEREIRA DE FREITAS ARAÚJO, casada com NICÁCIO ARAÚJO COSTA FILHO, brasileiros, ela professora, e ele agricultor, residentes e domiciliados na Rua João da Cruz Cavalcante, 493, Bairro Novo, nesta Cidade e MARIA INÊZ DE FREITAS, casada com ENOCK FARIAS FREITAS, ela professora, ele comerciante, residentes domiciliados na Rua Epitácio Pessoa nº 259, centro, nesta Cidade de Boqueirão- PB, alegando os autores o seguinte: Que adquiriram por compra aos herdeiros de DELMIRA JOSEFA DE LIMA e SEVERINO RODRIGUES DE LIMA, que exerciam a posse sobre "UM TERRENO URBANO situado na Rua da Independência nº 148, com uma área total de 475:80m² (quatrocentos e setenta e cinco metros e oitenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE com o lado direito, com a casa de propriedade dos Herdeiros de Manoel Cosme Sobrinho com 38:82m de comprimento; ao SUL, com o lado esquerdo, com a

casa dos Herdeiros de Pedro Belo Pereira, com 38:82m de comprimento; ao LESTE pelo lado dos fundos, com herdeiros de Antonio Rodrigues de Lima, 38:82m de comprimento; e ao OESTE, pela frente, com o perímetro da Rua da Independência. Que o referido imóvel foi adquirido por compra feita aos herdeiros de DELMIRA JOSEFA DE LIMA e SEVERINO RODRIGUES DE LIMA, a saber: MARIA RODRIGUES DE LIMA, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA, RITA MARIA DE LIMA, MARIA ESTELITA RODRIGUES DE LIMA, JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, BRAZ RODRIGUES DE LIMA, JOÃO RODRIGUES DE LIMA, CÍCERO RODRIGUES DE LIMA, MANOEL RODRIGUES DE LIMA, TEREZA RODRIGUES DE LIMA e MARIA SANTINA RODRIGUES DE LIMA, que eram proprietários do imóvel há mais de 30(trinta) anos, que durante este período os autores e seus antecessores exerceram a mesma posse mansa e pacífica, sem qualquer interrupção, usufruindo em toda plenitude. Assim sendo, ficam os herdeiros acima referidos, inclusive seus cônjuges, **CITADOS** da presente ação, para querendo, oferecer contestação, no prazo de 15(quinze) dias, que fluirá a partir da publicação deste edital, com as advertências do art. 297 c/c o art. 285, ambos do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação no prazo legal, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". E, para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boqueirão, aos 16 de janeiro de 2008. Eu, (as)M.L.F.Silva, Analista Judiciária Substituta, digitei e assino. (as)Dra. ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA- Juíza de Direito.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
OUVIDORA

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2008

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Juizes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO;

Considerando a instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante a Resolução Administrativa Nº 033/2008, publicada no DJE do dia 17/04/2008;

Considerando a necessidade de atos necessários à regulamentação e implantação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, **R E S O L V E U**, por unanimidade de votos:

Art. 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - endereço www.trt13.jus.br, possibilitando a impressão por qualquer interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações oficiais serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nas hipóteses em que a lei assim exigir.

§ 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região manterá publicação impressa até o início da vigência desta Resolução Administrativa.

§ 5º Após o período previsto no artigo 11º desta Resolução Administrativa, o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substituirá integralmente a versão em papel.

§ 6º As intimações de despachos, decisões e atos ordinatórios expedidas pelas Unidades Judiciárias serão destinadas ao advogado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, somente quando o patrono estiver constituído nos autos por meio de instrumento de mandato, na forma a seguir:

I - Na publicação devem constar os nomes das partes e dos seus advogados, suficientes para sua identificação;

II - Se a parte estiver representada por mais de um advogado, a publicação será feita em nome do subscritor da petição inicial ou contestação, salvo se for indicado nos autos patrono específico para esse fim;

III - Constituídos advogados com domicílios em diversos Estados da Federação, a intimação dar-se-á em nome daquele com endereço no Estado da Paraíba, exceto quando atendido requerimento em contrário.

§ 7º As intimações somente serão realizadas por via postal:

I - às partes que postulam em causa própria;

II - a quem não seja parte no processo;

III - às partes e/ou seus procuradores em caso de remarcção de audiência;

IV - por determinação do Juiz;

V - nos demais casos previstos em lei.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

Parágrafo Único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 3º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será disponibilizado a partir da 00:01 hora, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, regimentais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

Art. 4º Considera-se como data de publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

§ 3º Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.

§ 4º Os prazos contados em horas terão como termo inicial o horário de publicação fixado no art. 3º da presente Resolução Administrativa.

Art. 5º A edição, assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Publicação e Informação, vinculada à Secretaria Administrativa.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos que será oportunamente divulgado.

Parágrafo Único. As matérias destinadas à publicação deverão ser remetidas mediante expediente eletrônico ao Núcleo de Publicação e Informação até às 12:30 horas, para serem publicadas no primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

§ 2º Mediante ato da Presidência, devidamente justificado e fundamentado, poderá ocorrer publicação de edição extra do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 8º Os procuradores cadastrados no sistema TRT PUSH 13ª Região receberão comunicado em seus e-mails de que matéria de seu interesse será publicada do DJ_e-TRT13, podendo acessar de forma individualizada o andamento do processo no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo Único - A consulta e o acesso previsto no caput deste artigo poderão ser feitos em qualquer dia, hora ou local.

Art. 9º Compete à Secretaria de Informática a manutenção, apoio e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo único. As publicações do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 11. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir da sua trigéssima publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Comunique-se à Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, assim como a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica, e Carlos Coelho de Miranda Freire, nos termos do art. 29, parágrafo único do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2008.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 1097.2007.003.13.00-0

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: DOMINGOS SÁVIO DE MORAIS ANDRADE

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada a SRª IEDA MARIA CAVALCANTI ANDRADE, esposa do executado Domingos Sávio de Moraes Andrade, com endereço incerto e não sabido, da penhora sobre o bem abaixo transcrito:

UM APARTAMENTO Nº 701, LOCALIZADO NO EDF.RESIDENCIAL PORTO SALINAS, CONSTITUÍDO NA AV. POMBAL, Nº 189, DE ESQUINA COM A RUA LUPERCIO BRANCO, NO BAIRRO DE MANAÍRA, DESTA CIDADE, CONTENDO UMA VARANDA, SALA DE ESTAR/JANTAR, QUATRO QUARTOS SOCIAIS, SENDO DUAS SUITES, UM WC SOCIAL, SALA DE ESTAR ÍNTIMA, JARDINEIRAS, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, WC DE EMPREGADA, QUARTO DE EMPREGADA E DUAS VAGAS NA GARAGEM COBERTA NO PAVIMENTO SEMI-ENTERRADO; ÁREA REAL PRIVATIVA DE 258,38M², ÁREA DE USO COMUM 103,02M², ÁREA TOTAL 361,40M², TODO NA CERÂMICA, PORTAS EM MADEIRA TRABALHADA, JANELAS EM FERRO GALVANIZADO E VIDRO, FRENTE PARA O NASCENTE, LADO SOMBRA, 7º ANDAR, PRÉDIO COM APROXIMADAMENTE 12 ANOS DE CONTRUÍDO, COM DOIS ELEVADORES, COM GUARITA DE SEGURANÇA E PORTÃO ELÉTRÔNICO. AVALIADO EM R\$ 350.000,00.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TOTAL DA PENHORA R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves de Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS

Juíza do Trabalho

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Proc. 00990.1998.003.13.00-7

Exeqüente: José André de Oliveira
Executado: Emetal Estruturas Metalicas Ltda

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, na qualidade de reclamada, a **EMETAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho (fls. 210), abaixo transcrito:

“Vistos, etc. Notifique-se o executado para que comprove a venda do veículo ou indique outros bens para serem penhorados (art. 600, inciso IV do CPC), do contrário ser-lhe-á aplicada a multa prevista no art. 14, § 5º do CPC. Cumpra-se.” João Pessoa, 04/04/2008. Ana Paula Cabral Campos-Juíza do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Renata Guedes Pereira de Lima, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS

JUÍZA DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, nº184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambaú,
João Pessoa/PB, F. (83) 35336370
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

CPN. 00963.2007.006.13.00-5

A Doutora **JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, Juiz do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, a reclamada **METRON METALURGICA E AUTOMAÇÃO LTDA**, com endereço incerto e não sabido, a comparecer a 8ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE/PE, situada na PRAÇA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA, S/N, 10º ANDAR/SUL - ENGENHO DO MEIO, RECIFE, PERNAMBUCO, CEP: 50.670-900, para audiência designada para o dia 26 de junho de 2008, às 09:06 horas, com o fim de apresentar defesa, bem assim como para realização de toda instrução processual, sob pena de revelia e confissão. Processo nº 00649-2007-008-06-00-3, entre partes: **DANIEL GUEDES DA SILVA, reclamante e METRON METALURGICA E AUTOMAÇÃO LTDA., reclamada.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Dorian Leite de Melo, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS

JUÍZA DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 0112.2008.025.13.00-1

Exeqüente: SEVERINO JOSE DOS SANTOS
Executado: FRANCISCO RUFFO (SÓCIO DA TRANSNOSA-TRANSPORTE ARNOSA LTDA.)

A Doutora, **MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada o executado FRANCISCO RUFFO (SÓCIO DA TRANSNOSA-TRANSPORTES ARNOSA LTDA.), com endereço incerto e não sabido, da penhora sobre os bens abaixo transcrito:

01 (UM) APARTAMENTO Nº 301, DO EDIFÍCIO MEDITERRANEE, LOCALIZADO NA AV.: NEGO, Nº 585, COM A AV.: SILVINO LOPES, BAIRRO TAMBAÚ, NESTA CAPITAL, CONTENDO “01” UMA SUÍTE DE CASAL COM VARANDA, 01 “UMA” SUÍTE Nº 01, E OUTRA SUÍTE Nº 2, 01 “UM” QUARTO SIMPLES, CIRCULAÇÃO SOCIAL, SALA DE ESTAR, COM VARANDA, SALA DE JANTAR, COZINHA, DESPENSA, QUARTO DE EMPREGADA COM WC, BANHEIRO, 01 “UM” DEPOSITO NO SUBSOLO, COM UMA ÁREA PRIVATIVA DE 194,55M², ÁREA DE USO COMUM DE 31,70M², ÁREA DE CONSTRUÇÃO REAL GLOBAL DE 226,25M², REGISTRADO NO LIVRO 2-CN1 DE REGISTRO GERAL DO 2º OFÍCIO “ZONA NORTE” DESTA COMARCA, ÀS FLS 201, SOB Nº DE ORDEM R-1-41-934 DATADO EM 19 DE MAIO DE 1994, CARTÓRIO EUÂNPIO TORRES, AVALIADO EM R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves de Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

MIRELLA D'ARC DE M.C. A. DE SOUZA

Juíza do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente EDITAL, que fica citada a sócia da executada GLOBAL TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., PAULA MARIA DE SÁ ALVES PELITEIRO COUTINHO, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exeqüente JOÃO BOSCO BATISTA DOS SANTOS, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 3.075,54 (três mil, setenta e cinco reais e cinqüenta centavos), referente ao principal, mais R\$ 273,15 (duzentos e setenta e três reais e quinze centavos) de contribuição previdenciária perfazendo o total de 3.348,70 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) atualizado até 31.08.2007, devido nos autos do Processo NU – 00091.2007.003.13.00-6, cujo despacho é o seguinte: “Vistos, etc. “Proceda-se a citação através de edital”. Em 29.04.2008 – Renata Maria Miranda Santos - Juíza do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/028

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 15/05/2008 13:03

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

1 - 2007.82.00.002986-9 LUIZ MOTTA FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(s)(es), ora Exeqüente(s), fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 273/274) juntado pelo(a)(s) réu(ê)(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se. JPA

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.007479-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). Aguarde-se, pr 30(trinta) dias (fls. 33), informação circunstanciada da Seção de Cálculos, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações e/ou cálculos do Setor Contábil, vista às partes por 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, intime-se o INSS [remessa] e publique-se. Cumpra-se. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 93.0006899-7 JOSE JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE GONCALVES DE MELO E OUTROS x JOSE GONCALVES DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO: 1) Defiro os pedidos de habilitações formulados por MARIA DA LUZ GONÇALVES DE MELO, LUZIA GONÇALVES DE BRITO e MARIA GORETE GONÇALVES DE MELO, filhas do falecido Exeqüente JOSÉ GONÇALVES DE MELO, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c o art. 1603, I, da Lei nº 3.071/16; 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos habilitados MARIA DA LUZ GONÇALVES DE MELO, LUZIA GONÇALVES DE BRITO e MARIA GORETE GONÇALVES DE MELO. 3) Após, intimem-se as habilitadas para requererem o que entender de direito, com vistas à execução do julgado. Publique-se. Intime-se. [remessa] João Pessoa,

4 - 97.0000495-3 GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para prestar informação circunstanciada, indicando o valor devido pela CAIXA, mediante a utilização dos valores depositados na conta do FGTS do tipo “não-opante” em nome da Exeqüente. Antes, dê-se vista às partes sobre o presente decism. JPA, 30 de abril de 2008

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

5 - 2007.82.00.007798-0 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MARIA JACYLEIDE PIRES BE-

ZERRA (Adv. JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES). ISTO POSTO, declaro extinto este procedimento (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. Correções cartorárias e na Distribuição, relativamente ao correto nome da Impugnada/Autora: “Maria Jacyleide Pires Bezerra”. JPA, 04 de março de 2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2007.82.00.006587-4 JOSE DORNELAS BEZERRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a União para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as fichas financeiras do instituidor do benefício do Autor Josemar Silveira, em que conste o pagamento de gratificação de desempenho de atividade. Intime-se (Remessa).

7 - 2007.82.00.008455-8 ZÉLIA CARNEIRO ARNAUD SEIXAS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à União que proceda à implantação da pensão de ex-combatente em favor de Zélia Carneiro Arnaud Seixas, com proventos equivalentes ao soldo de 2º Tenente das Forças Armadas (artigo 53, inciso II, do ADCT/CF/1988), bem como ao pagamento dos valores das parcelas vencidas da pensão a Zélia Carneiro Arnaud Seixas, observada a prescrição quinquenal, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condono a União ao pagamento de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 23). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 83.743-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. JPA, 23 de abril de 2008

8 - 2007.82.00.009262-2 COPIADORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELZA CANTALICE, ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. P. Após, conclusos.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

9 - 2007.82.00.010635-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x VICENTE MAS ESTELLES (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se, por 30(trinta) dias (fls. 93), informação circunstanciada da Conta-doria Judicial, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações e/ou cálculos do Setor Contábil, vista às partes por 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, intime-se o INSS[remessa] e publique-se. JPA, ...

10 - 2008.82.00.000406-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CESAR) x PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. Após, intime-se o INSS[remessa] e publique-se. JPA, ...

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

11 - 2008.82.00.000112-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x MANOEL LOPES DE MACEDO NETO (Adv. MANOEL LOPES DE MACEDO NETO). Diante do exposto, rejeito a petição inicial, em face da inexistência de ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 17, § 8º, da Lei nº 8.429, de 19924. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 14 de maio de 2008

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

12 - 2005.82.00.002834-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x EDNALDO FONTES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Município de João Pessoa para: a) apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cronograma de execução das obras do Centro Comercial de Serviço do Varadouro, informando o atual estágio de execução; b) informar a este Juízo, quinzenalmente, o estágio de cumprimento do cronograma de execução das obras para fins de acompanhamento; c) providenciar - se já não o fez - o imediato cadastramento de todos os ocupantes do prédio de propriedade do INSS que ali estejam na condição de comerciantes ambulantes e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, apresentar relação completa dos cadastrados para junta aos presentes autos; d) providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, vigilância noturna no prédio do INSS atualmente ocupado, evitando-se que novos ocupantes, a par dos cadastrados, venham a invadir o prédio, dificultando ainda mais os vindouros procedimentos de desocupação. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPF.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

13 - 2008.82.00.001222-9 LAURINETE DE ALCANTRA BRITO (Adv. CHRISTIANY ANDRADE ROLIM, ALEXANDRE FELIX DA SILVA) x SERVIÇO DE INATIVIDADE DE PENSÃO DA MARINHA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto declino da competência para a Justiça Estadual, comarca da capital. I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao MM. Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de João Pessoa. JPA,

14 - 2008.82.00.002063-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante do exposto, declino da competência em favor da Justiça Federal em Sousa. Junte-se aos autos o envelope constante da contra-capa, bem como a guia de recolhimento das custas judiciais. Intime-se desta decisão a Requerente. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Justiça Federal em Sousa. JPA, 13 de maio de 2008

15 - 2008.82.00.002090-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante do exposto, declino da competência em favor da Justiça Federal em Campina Grande. Intime-se desta decisão a Requerente. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Justiça Federal em Campina Grande. JPA, 13 de maio de 2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 91.0000419-7 MANOEL GALDINO DE ARAUJO FILHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MANOEL GALDINO DE ARAUJO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto, mantenho a decisão agravada pelo exequente Manoel Galдино de Araújo Filho por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

17 - 94.0006814-0 MARCELO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALLUMBI N. DIAS (CEF)). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal providencie o cumprimento da obrigação de fazer ou dizer quanto à impossibilidade de fazê-lo, observando a petição de fls. 266. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se. João Pessoa, ...

18 - 94.0010183-0 MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, ...

19 - 95.0002754-2 ALMIR CORREIA DE VASCONCELOS JUNIOR E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ALMIR CORREIA DE VASCONCELOS JUNIOR E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a advogada Návia Vieira para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender direito, com relação à execução de sentença (verba sucumbencial), instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada dos cálculos e o pagamento das custas judiciais. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

20 - 95.0002879-4 HELOISA HELENA BARROSO BARBOSA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se o prazo por 10(dez) dias, para que os exequentes Marcelo de Oliveira Lima, Heloisa Helena Barroso Barbosa e Joana Maria de Jesus Rodrigues se manifestem, expressamente, acerca da petição e documentos de fls. 341/353, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

21 - 95.0008353-1 POMPILIA AVELINA GOMES E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x POMPILIA AVELINA GOMES E OUTROS x MARIA MARTINA CONCEICAO x JOSE HENRIQUE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, referente aos exequentes Maria de Fátima Lima Araújo e Francisco Henrique de Lima, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal - C.J.F. Após, intemem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento, conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal - C.J.F. Outrossim, aguarde-se por 60(sessenta) dias a apresentação do número e/ou cópia do CPF do exequente Francisco Henrique, objetivando a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Decorrido o prazo sem manifestação do requerente, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

22 - 96.0009270-2 LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS(CANC.)) x LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, ACOLHO, EM PARTE, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que as execuções de obrigações de pagar propostas às fls. 264/298 e 297/301 prossigam tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 398/401. Após o trânsito em julgado, intime-se a CAIXA para efetuar o depósito do valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 400: R\$ 88.119,92 (oitenta e oito mil cento e noventa e noventa e dois centavos). JPA, 13 de maio de 2008.

23 - 97.0003583-2 JACINTO TOME MONTEIRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Diante do exposto, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento e a promoção da execução de pagar quanto aos honorários sucumbenciais, enquanto não decorrido o prazo prescricional, em cumprimento à decisão de fls. 446. Publique-se. João Pessoa, ...

24 - 98.0001826-3 GILSON MARINHO DE SOUZA (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer (correção monetária do FGTS), por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizada em Recife, informação acerca do adimplemento da obrigação, conforme noticiado às fls. 284/285. Publique-se. João Pessoa, ...

25 - 98.0006496-6 JACIRA SILVA LIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JACIRA SILVA LIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05(cinco) dias, informar o integral valor retido a título de honorários advocatícios contratuais, observando os documentos de fls. 517/518. Após, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se. João Pessoa, ...

26 - 2000.82.00.001213-9 COLIGNY LIMA PESSOA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x COLIGNY LIMA PESSOA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e sucumbência recíproca em relação aos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

27 - 2000.82.00.002264-9 CLAUDIA FEITOSA LEITE E OUTRO (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a CAIXA para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar os extratos analíticos das Exequentes. Publique-se.

28 - 2001.82.00.003764-5 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x ADERALDO JOSE DE SANTANA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se a CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n° 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), em atendimento as disposições constantes das Resoluções do CJF nºs 317/200, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

29 - 2002.82.00.002787-5 COMBATE - SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. ROSSANA LOURENCO GOMES, EVELINE BEZERRA PAIVA, FABIO RONELLE C. DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

30 - 2002.82.00.003198-2 SEVERINA FRANCISCA DE QUEIROZ (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x SEVERINA FRANCISCA DE QUEIROZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, intemem-se os advogados para, no prazo de 10(dez) dias, apresentarem o endereço atualizado de Severina Francisca de Queiroz a fim de possibilitar a citação. P.I

31 - 2003.82.00.001270-0 ELIETE COSTA VIEIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES

DUARTE) x MARIA CILENE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). A intimação para o cumprimento dos atos judiciais é levada a efeito na pessoa dos advogados. Excepcionalmente, renove-se a intimação aos exequentes José Humberto de Sousa Freitas e Pio Salvador Neto para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar os extratos analíticos das contas de FGTS referente ao período de 12/88 a 06/90. Publique-se.

32 - 2003.82.00.003364-8 RITA DARIO DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SEVERINO MONTEIRO DE FARIAS x SEVERINO MONTEIRO DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o desentranhamento do Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios juntado às fls. 147 e entrega, mediante recibo, aos advogados subscritores da petição de fls. 321. Após desentranhar o documento, renunere-se as folhas dos autos. Quanto ao pedido de inclusão do advogado Ivo Castelo Branco Pereira da Silva nos presentes autos, necessária a apresentação de Procuração/Substabelecimento. Publique-se.

33 - 2003.82.00.007534-5 JOSE SALES PEREIRA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Conforme se depreende da informação de fls. 300, os honorários advocatícios foram divididos igualmente (25%) aos advogados que atuaram na fase de conhecimento e os advogados(substabelecidos) que promoveram a execução do julgado, observando-se a participação de cada um no processo. Isto posto, aguarde-se o pagamento do Requisitório de Pagamento. Publique-se.

34 - 2004.82.00.001064-1 MAURO MACEDO DUARTE E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO E OUTRO x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Do exposto: - indefiro o pedido (fls. 225/229), formulado pelos anteriores patronos, Drs. Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, de que lhes seja reservada a integralidade dos honorários de sucumbência, sob a alegação de que atuaram no feito até o trânsito em julgado da sentença/acórdão e de que os postulantes substabeleceram com reservas de poderes, quando se trata de habilitação de novos causídicos, mediante nova procuração conferindo amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, além de poderes especiais para destituir os advogados que atuaram anteriormente no feito; - indefiro, também, o pedido de juntada da procuração de fls. 233. Aguarde-se o pagamento dos requisitórios de pagamento (fls. 220/221). Cumpra-se.

35 - 2007.82.00.004419-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ALDERSON BEZERRA DE ANDRADE (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO). Intime-se a CEF para requerer o que entender de direito nos termos do art. 475-J do CPC. P.

36 - 2007.82.00.008319-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, THIAGO HONORATO DA SILVA). Intime-se a CEF para requerer o que entender de direito nos termos do art. 475-J do CPC. P.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

37 - 2003.82.00.005508-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDIJALMI FARIAS DE SOUZA LIMA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, requiera a Caixa com relação ao Executado não intimada. Após, apreciarei a petição de fls. 125. Publique-se. JPA, 15 de maio de 2008

38 - 2005.82.00.007769-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, VIRGINIA BARBOSA LEAL) x JAMILE PEREIRA DO NASCIMENTO (ESCOLA CANTINHO DO SABER) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Desentranhe-se e junte-se por linha, sem efeito processual a petição de fls. 88/98, sem assinatura do advogado. Após, vista à Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA, 08 de maio de 2008

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

39 - 2007.82.00.004424-0 MARIA DO CARMO SILVA DE ARAUJO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO for-

mulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos das contas de poupança em nome do autor, relativos aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e março a maio de 1990, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condene a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. JPA, 13 de maio de 2008

40 - 2007.82.00.004961-3 PEDRINA ARRUDA RAMALHO LIRA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 91.0001924-0 JOSE ANTONIO DOS SANTOS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, JOAO PAULINO SOBRINHO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. JPA, ...

42 - 92.0005455-2 MARIA DE LOURDES PEREIRA SILVA DE ABREU E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x UNIAO (EX-INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intemem-se os exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentarem a memória atualizada e discriminada dos cálculos de forma clara, uma vez que a memória apresentada diverge do valor requerido no pedido de execução e/ou requerer o que entender direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

43 - 94.0011306-4 DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA, MENOR IMPUBERE REPRESENTADO POR SEU PAI PEDRO FERNANDES DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Tendo em vista a informação de fls. 304, elaborada pelo Setor de Cálculos e Publicação, intime-se o exequente Daniel Fernandes de Melo Lima para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo das custas judiciais complementares, observando o valor apurado às fls. 304. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

44 - 98.0000806-3 GRAMAME INDUSTRIAL E AGRICOLA S/A-GIASA E OUTRO (Adv. CRISTIANA GUEIROS SOUZA, MARCO TULIO CARACIOLO, HARLAN GADELHA FILHO, THIAGO ARRAES DE ALENCAR NOROES, SANDRA PEDROSA C. DE AZEVEDO, LAIZA MONTEIRO VALENCA, RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR, JOSÉ AUGUSTO LIMA NETO JUNIOR, JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETTO, JOSE AUGUSTO LIMA NETO JUNIOR, BRUNO DE OLIVEIRA MAÇÃES, MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES, FERNANDA BRAGA, LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL, CLEYBER VALENÇA CORDEIRO PIRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Antes, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 1463. Anotações cartorárias na Distribuição. Intime-se o INSS [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

45 - 98.0004623-2 LUIZ COSMO SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, ISABEL CRISTINA O CAVALCANTI). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS à expedição da certidão de tempo de serviço referente ao período de junho de 1987 a 11/12/1990, aplicando o fator de conversão 1.40, em conformidade com os Decretos 53.831/64 e 83.080/79, e para que a UFPB proceda às anotações nos assentos funcionais do Autor. Custas ex lege. Sucumbência recíproca, nos termos do art. 20, do CPCRegistre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 09 de maio de 2008

46 - 2000.82.00.005464-0 RILZANA THELMA GONDIM OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE

CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA) x CAIXA SEGU-RADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a Autora apresente as fichas financeiras referentes ao período de janeiro/2004 até a presente data. Publique-se.

47 - 2000.82.00.006966-6 RAIMUNDO SUASSUNA CARNEIRO (Adv. ADALGIZA MARIA SANTOS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

48 - 2003.82.00.005888-8 LENITA CABRAL LEAL DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Recebo as Apelações nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

49 - 2003.82.00.009381-5 JOSE HERIBERTO ALVES BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de renúncia da advogada Patrícia Sebastiana Paiva da Silva e a juntada do Substabelecimento de fls. 200. Anotações cartorárias e na distribuição. Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

50 - 2004.82.00.004005-0 FLAVIO JORGE DA SILVA NASCIMENTO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declino da competência em favor da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Justiça do Trabalho em João Pessoa. JPA, 15 de maio de 2008

51 - 2004.82.00.007263-4 ARLINDO LIA FOOK (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Reitere-se a intimação ao Autor para requerer o que entender de direito, com vistas a promover a execução do julgado. Prazo: 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. Publique-se.

52 - 2004.82.00.008925-7 ADAULTON APRIGIO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fls. 157. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a relação dos salários-de-contribuição compreendida no período básico de cálculo da aposentadoria, caso a possua."

53 - 2005.82.00.008692-3 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação ao Autor, através de seu advogado, para cumprir o despacho de fls. 122/125, com vistas à instrução e continuidade do presente feito. Prazo: 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. Intime-se. "ISTO POSTO, intime-se o Autor para comparecer ao consultório do Perito com vistas à requisição de exames laboratoriais e de imagens necessários a oferecer suporte técnico para respostas às perguntas formuladas pelo Juízo e pelas partes. Intime-se o senhor Perito deste despacho e esclarecendo, ainda, que a designação de perícia para o dia 21/11/2006 deu-se por equívoco na expedição de mandado."

54 - 2005.82.00.010340-4 IRINALDO QUERINO DA SILVA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIPE - CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. EMMANUEL. B. DE MEDEIROS). Diante do exposto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para reconhecendo a contradição apontada, fazer constar do dispositivo da sentença, apenas em relação à CEF, a condenação à restituição do valor pago indevidamente pelo autor de R\$ 2.767,53 (dois mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), mantendo-se a sentença nos seus demais termos. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 08 de abril de 2008

55 - 2005.82.00.011529-7 HORTAYDE BONIFACIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Tendo em vista a apresentação das fichas financeiras às fls. 163/254, renove-se a intimação ao Autor para promover a execução. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se.

56 - 2005.82.00.011606-0 REGIS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Diante do exposto, retornem os autos à Seção de Cálculos para complementação da informação de fls. 243/247, mediante o cotejo dos reajustes das prestações cobradas pela CAIXA/EMGEA com a variação do salário mínimo, a partir da celebração do financiamento, observando-se o disposto nas cláusulas décima quinta, § único, e décima nona, § segundo. Após, conclusos. JPA, 13 de novembro de 2007

57 - 2005.82.00.011711-7 CELEIDE CRISTINA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intimem-se as Autoras para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da petição da inicial e da sentença, se houver, proferida nos autos da ação n.º 20058200505043-8, em tramitação no Juizado Especial Federal, conforme faz menção a petição de fl. 174. JPA, 15 de maio de 2008

58 - 2006.82.00.001990-2 CLÁUDIO JOSÉ SANTOS CAMBOIM, REPRES. POR SUA GENITORA E CURADORA EDILEUZA CIPRIANO SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NA 13A. UNIT/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x MARIA NILZA DA SILVA CAMBOIM (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a tramitação do Processo de Interdição nº 200.2007.757.022-5. Em caso de ocorrência do julgamento, apresentar cópia da sentença de interdição e do termo de nomeação de curador. JPA, 13 de maio de 2008

59 - 2006.82.00.003838-6 VALDIR ATILIO DORIGONI (Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, JULIANA DA COSTA MENDES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 151/160 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a o(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

60 - 2006.82.00.007694-6 LIONALDO LINO DOS SANTOS (Adv. ROBERTO GOMES LOPES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x RECEITA FEDERAL - JOAO PESSOA. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00 - mil reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469/1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 13 de maio de 2008

61 - 2007.82.00.000344-3 ANACLETO DA COSTA ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a CAIXA para apresentar os extratos analíticos faltantes da conta fundiária do Autor, conforme informação deste às fls. 128/129, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

62 - 2007.82.00.001959-1 JESSYCA LAYNE NEVES ALVES (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF à restituição à autora do valor sacado fraudulentamente de sua conta poupança no valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0% (um por cento), incidentes desde a citação. Sem custas em razão da gratuidade judiciária. Considerando a sucumbência da autora no pedido de danos morais e a sucumbência do réu no pedido de danos materiais (Súmula n. 326 do STJ), tenho-os como reciprocamente sucumbentes compensando-se entre si os valores devidos a título de honorários (Súmula n. 306 do STJ). Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 13 de maio de 2008

63 - 2007.82.00.003020-3 ALDELZIRO ARARUNA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (0036.013.98479-3), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87) - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 13 de maio de 2008

64 - 2007.82.00.003179-7 NEOFIO - IND. E COM. DE FIOS DE ALGODÃO (Adv. CLAUDIA VIRGINIA DE LIMA PEREIRA GERMOGLIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 500,00 - quinhentos reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469, de 1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 15 de maio de 2008

65 - 2007.82.00.003279-0 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0037.013.55908-7 e 0904.013.501-7), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90), 9,55% (jun./90) e 12,92% (jul./90); - Collor II: 13,69% (jan./91) e 13,90% (mar./91). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 14 de maio de 2008

66 - 2007.82.00.003559-6 JOSÉ DE ALMEIDA LINS FIALHO (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (0036.013.33585-0), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 14 de maio de 2008

67 - 2007.82.00.003594-8 MARIA RENATA COSTA SOUSA DE MENDONÇA (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (0036.013.100889-5), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de

mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 13 de maio de 2008

68 - 2007.82.00.004032-4 MARIA DE FÁTIMA RAPÔSO DE AZEVEDO LUCENA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 13 de maio de 2008

69 - 2007.82.00.004170-5 MARIA THEREZA VELLOSO BANDEIRA LINS (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à CAIXA para informar as datas de abertura e de aniversário da conta nº 822-3 (fl. 14), no prazo de 10 (dez) dias. P.

70 - 2007.82.00.004219-9 BERNARDETE FIGUEIREDO LIMA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

71 - 2007.82.00.004228-0 JOAO SOARES NUTO (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 14 de maio de 2008

72 - 2007.82.00.004248-5 ROJANE MACIEL RICARTE E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0036.013.100372-9), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 13 de maio de 2008

73 - 2007.82.00.004382-9 CELIA MARIA LAPA COELHO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas nºs 0036.643.122534-9 e 0036.027.43122534-4, titularizadas pela parte autora, não foram localizadas em seu sistema. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

74 - 2007.82.00.004413-5 ANTONIO JERONIMO LEITE (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 13 de maio de 2008

75 - 2007.82.00.004511-5 LEVINO AUGUSTO DE CARVALHO (Adv. LUIZ FERNANDES NETO, PATRICIA SELBMAMM HACK, BRUNO DA NOBREGA CARVALHO, STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil Brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na conta poupança nº 1010.013.3204-1 da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 84,32%

(mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 13 de maio de 2008

76 - 2007.82.00.004657-0 MARLI PEREIRA DA SILVA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 13 de maio de 2008

77 - 2007.82.00.004667-3 EUBA DE CASTRO WANDERLEY (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 13 de maio de 2008

78 - 2007.82.00.004727-6 DANIELLE LUCENA DE ANDRADE GOMES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a Ação Cautelar nº 2007.4732-0 encontra-se no Egrégio TRF da 5ª Região para processar e julgar recurso, guarde-se por 120 (cento e vinte) dias seu julgamento. Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos.

79 - 2007.82.00.004849-9 ROBERTO NERY DANTAS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

80 - 2007.82.00.004905-4 LÚCIA LEONIA SOARES BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Contas nºs 5118-3 e 7890-1: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). Conta nº 2855-6: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 15 de maio de 2008

81 - 2007.82.00.004935-2 MARIA EUNICE CAVALCANTI DUARTE (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, os seguintes índices (IPC), ficando ga-

rantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Contas nºs 12817-8, 3200-6, 14313-4, 2788-6 e 4855-7: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). Contas nºs 17356-4 e 21274-8: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). Contas nºs 25994-9 e 25930-2: - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 15 de maio de 2008

82 - 2007.82.00.005097-4 WILMA PESSOA CABRAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informar a(s) data(s) de abertura e de aniversário da(s) conta(s)-poupança nº(s) 0037.013.29253-6, mencionada(s) na inicial.

83 - 2007.82.00.005697-6 ESPOLIO DE EDGAR FERNANDES DE OLIVEIRA REPRESENTADO POR MARIA BERNADETE PONTES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à Autora para que comprove a condição de inventariante do Espólio de Edgar Fernandes de Oliveira (artigo 12, V, do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias. P.

84 - 2007.82.00.005758-0 JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

85 - 2007.82.00.006578-3 JOSE LEODACIO DE SOUZA (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA, NORDIO DE ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 13 de maio de 2008

86 - 2007.82.00.006670-2 DAVI HUGO DE ARAÚJO RODRIGUES E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

87 - 2007.82.00.006792-5 ANTONIO GOMES NETO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Torno sem efeito o despacho de fls. 154, em que o INSS foi intimado para apresentar as fichas financeiras de Gilvani Soares da Costa, haja vista tratar-se da curadora da Autora Ione Peregrino de Albuquerque Silva. Dê-se vista aos Autores da documentação de fls. 87/153. Após, conclusos. Publique-se.

88 - 2007.82.00.006886-3 DANIEL BONIFÁCIO DE MACEDO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

89 - 2007.82.00.006987-9 ABC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA (Adv. PETRÔNIO MONTEIRO DE MENEZES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ELIAS ALVES DOS SANTOS). Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito do montante integral do valor exigido (R\$ 35.853,63), relativamente ao AI nº 37.085.662-7, sob pena de revogação da decisão de

fls. 1.232/1.234, que deferiu a antecipação da tutela de suspensão da exigibilidade do crédito tributário mediante depósito integral e em dinheiro.

90 - 2007.82.00.007064-0 UNIAO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x ROMULO ALEXANDRE FERNANDES SILVA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se.

91 - 2007.82.00.007271-4 JOSE DIAS DE LIRA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

92 - 2007.82.00.007601-0 JOSÉ HERCULANO (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a JPA, 13 de maio de 2008

93 - 2007.82.00.007610-0 SEVERINO VICENTE FILHO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, ANTONIO DE IVAN PEDROSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas. P. I. (Remessa)

94 - 2007.82.00.007916-2 ROBSON FELIX MAMEDES (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MICHEL PEREIRA BARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

95 - 2007.82.00.008436-4 MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA NEVES (Adv. CERES RABELO DA CUNHA LIMA, CLEANTO GOMES PEREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x TEREZA BEATRIZ PEREIRA ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, decreto a revelia da litisconsorte passiva Tereza Beatriz Pereira Alves. Intime-se a Autora para, querendo, impugnar a contestação da União de fls. 47/50. (Arts. 326 e 327, do CPC). Publique-se.

96 - 2007.82.00.008694-4 MARIA GOMES PIRES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação de fls. 82/92, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

97 - 2007.82.00.008902-7 DAMIAO MARTINS ALVARENGA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

98 - 2007.82.00.008978-7 JOSE OSCAR LUSTOSA DE OLIVEIRA (Adv. MANUEL AIRTON LIMA VIEIRA DE MELO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

99 - 2007.82.00.009221-0 JOSE ROSINALDO DE MELO FREITAS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Chamo o feito à ordem para retificar a segunda parte do despacho de fls. 124, abrindo-se vista a(o)(s) Autores/apelado(s) para contra-arrazoar(em), no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC), ao invés da FUNASA. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

100 - 2007.82.00.009273-7 MUNICÍPIO DE ITABAIANA (Adv. TÚLIO GOMES CASCARDO, RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO, RÔMULO MARINHO FALCÃO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, com a ressalva do ponto de vista, julgo procedente o pedido e determino à União que proceda ao enquadramento do Município de Itabaiana no coeficiente 1,4, sem a incidência do redutor 0,2, bem como à devolução dos valores indevidamente retidos do FPM do Município autor nos últimos 05 (cinco) anos, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor do Município Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de

06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento nº. 83222 - PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 13 de maio de 2008

101 - 2007.82.00.009442-4 MARIA DAS GRACAS SANTOS LEANDRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

102 - 2007.82.00.009640-8 ANAMARY FERREIRA DE SOUZA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. SEM PROCURADOR). Comprove o Autor que, apesar das diligências efetuadas para cumprimento dos despachos de fls.85 e 93/94, conforme alegação às fls. 97/98, não logrou êxito junto à Ré. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

103 - 2007.82.00.009734-6 VALNIA LIMA VÉRAS MARIANI ALVES (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES GIUSEPPE PETRUCCI) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. P.

104 - 2007.82.00.009840-5 POLITEX METALURGICA E SERVICOS DE CORTE E DOBRA LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

105 - 2007.82.00.010425-9 ERICO AVILA DE ALBUQUERQUE (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

106 - 2007.82.00.010835-6 MUNICÍPIO DE NATUBA (Adv. MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO, FLAVIO REGIS DE CARVALHO FILHO, CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Município Autor ao pagamento, em favor da União, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 15 de maio de 2008

107 - 2008.82.00.000162-1 FRANCISCO ARAÚJO (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU, FRANCINEY JOSE LUCIANA BEZERRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(a)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

108 - 2008.82.00.000329-0 MARIA SANEIDE DE PAIVA PINHEIRO (Adv. ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento particular, com força de escritura pública, que comprove a cessão de créditos imobiliários havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 2.196-1. Publique-se.

109 - 2008.82.00.000418-0 ABRAÃO LINCOLN DE SOUSA ALVES (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) x MINISTERIO DA SAUDE - UNIAO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. À impugnação.

110 - 2008.82.00.001701-0 LINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (fl. 10) (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P.

111 - 2008.82.00.001740-9 ADAILDA ALVES DE MEDEIROS (Adv. EVERALDO MORAIS SILVA, BRUNO ANDERSON SANTOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, renove-se a intimação à Autora para cumprimento do despacho à fl. 57, no prazo de 10 (dez) dias. P.

112 - 2008.82.00.001858-0 JOSETE MARINHO DE LUCENA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desentranhamento dos

documentos às fls. 16/32, mediante cópia e recibo nos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. P.

113 - 2008.82.00.002575-3 WISSES PINHEIRO BEZERRA (Adv. EDEWYLTON WAGNER SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronunciem-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 97.0003426-7, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

114 - 2008.82.00.002623-0 ALEXANDRE AMARO PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Autores para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, o(s) ato(s) de nomeação no(s) cargo(s) de Juiz do Trabalho Substituto perante o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e as fichas financeiras referentes ao(s) respectivos cargo(s) (artigos 282, 283 e 284 do CPC). P.

115 - 2008.82.00.002645-9 LUCILA CARVALHO DA CRUZ (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES, MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se a Autora para regularização do instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias. JPA, 13 de maio de 2008

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

116 - 98.0006820-1 FERTICAMP - FERTILIZANTES CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES) x DIRETOR DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Recebo a apelação da União (Fazenda Nacional) (fls. 389/402), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA,

117 - 2004.82.00.013123-7 CARLOS SALAZAR DE ALENCAR CUNHA E OUTROS (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x IVAN CUNHA DA SILVA, RESP.P/ RH/DICON/MS/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 09 de maio de 2008

118 - 2004.82.00.014943-6 SANDRA SUELY TEIXEIRA DA SILVA, REP.P/ SEU CURADOR E PAI JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA (Adv. LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS) x CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 08 de maio de 2008

119 - 2005.82.00.011569-8 GABRIELLA DONATO DE OLIVEIRA LIMA (Adv. MARCILIO JUVENCIO PINHEIRO DE ALMEIDA) x SECRETARIO GERAL DE ENSINO DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 09 de maio de 2008

120 - 2007.82.00.010731-5 JOSE DE ARIMATEIA MENEZES LUCENA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB EM EXERCÍCIO (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação da UFPB (fls. 92/94), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA,

121 - 2008.82.00.000206-6 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 09 de maio de 2008

122 - 2008.82.00.000963-2 J. THIAGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ATAVAREJO (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA, LÍGIA DE SOUZA FERNANDES) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA - UNIDADE 14º SRPFR (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 14º SRPFR SEÇÃO DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO E OUTRO. Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder à atuação do Impetrante relativamente à comercialização de bebidas alcoólicas. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 09 de maio de 2008

123 - 2008.82.00.001219-9 CLAUDIO ROBERTO BASTISTA DE SOUSA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo a segurança para que o Gerente Executivo do INSS, em João Pessoa, expeça a certidão relativa ao tempo de serviço prestado pelo Impetrante à Fundação Nacional de Saúde, sob o regime celetista, no período de 03/06/1980 a 11/12/1990, com o acréscimo previsto nos Decretos 53.831/64, 83.080/79, 611/92 e 2.172/97, e para que o Coordenador Regional da FUNASA proceda às anotações de praxe nos assentos funcionais do Impetrante, considerando o inteiro teor da certidão de tempo de serviço a ser emitida pelo INSS. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo recursal certifique-se e subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 13 de maio de 2008

124 - 2008.82.00.001266-7 ROSILDA VICENTE DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 09 de maio de 2008

125 - 2008.82.00.001283-7 RICARDO VILLAR BELTRÃO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, DENNYS CARNEIRO ROCHA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta sentença, proceda à nomeação do Impetrante no cargo de Professor da disciplina de Radiologia II, Classe Adjunto, Nível I, do Departamento de Clínica e Odontologia Social do Centro de Ciências da Saúde/UFPB, no âmbito do concurso regido pelo Edital nº 16/2008/UFPB, observadas as demais exigências legais atinentes à nomeação. Sem honorários (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 08 de maio de 2008

126 - 2008.82.00.001659-4 CARLOS ALBERTO TOSCANO DE BRITTO (Adv. DIJALMA SOARES GERMANO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir a apresentação pelo Impetrante de declaração de inexistência de vínculo temporário anterior com instituição federal de ensino, quando do sorteio do tema da prova no âmbito do PSS objeto do Edital 003/2008-CEFET/PB. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento interposto e à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 07 de maio de 2008

127 - 2008.82.00.001902-9 MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL PEQUENO (Adv. ROMULO DA SILVEIRA PAZ JUNIOR, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS - SRH DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda à implantação, em favor do Impetrante, do auxílio-transporte nos deslocamentos que efetua de sua residência (João Pessoa/PB) até o trabalho (Areia/PB) e vice-versa, com observância do que previsto nos artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 2.165-36, de 2001, e art. 4º, § 3º, do Decreto nº. 2.280, de 1998. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 12 de maio de 2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

128 - 2007.82.00.005223-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA (Adv.

PACELLI DA ROCHA MARTINS). Intime-se o exequente para requerer, corretamente, a execução referente aos honorários de sucumbência, conforme determina a sentença de fls. 37/41, em que ficou estabelecida a verba honorária no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dado aos presentes embargos: R\$ 6.971,87 (seis mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos). Apresente, também, a memória discriminada de cálculo. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

129 - 2007.82.00.010470-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, JOSE ARAUJO FILHO) x BALDOMIRO LEANDRO PAULINO (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente, observando as petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, intime-se o INSS [remessa] e publique-se. João Pessoa, ...

130 - 2007.82.00.010947-6 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x EVERALDO DE SOUZA RODRIGUES (Adv. JOSE LUIS DE SALES). Diante do exposto, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a inclusão do nome do advogado do Embargado na autuação do presente feito, abrindo-se, após o retorno dos autos, vista ao Embargado para requerer o que entender de direito. JPA, 06 de maio de 2008

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

131 - 2007.82.00.007096-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x LAERCIO LOSANO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, JOSE SOARES GOMES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

132 - 2008.82.00.002579-0 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x DIRCE MARTINS MOREIRA E OUTROS (Adv. LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x JOSE NICOLAU FILHO (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x ADERALDO MOREIRA DA COSTA. Autos com vista ao(à)s Exeçúente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

133 - 94.0001099-0 CAETANO MARTINS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x DOMINGOS JOSE DO NASCIMENTO (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

134 - 95.0003248-1 MARIA BERNADETE COSTA LEAL E OUTROS x MARIA BERNADETE COSTA LEAL E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial(fl. 505/507) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo pelo pagamento. P. JPA, ...

135 - 95.0008349-3 FRANCISCO CARLOS DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO CARLOS DE MORAIS E OUTROS x LUZIA MARIA DE MORAIS (FALECIDA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

136 - 96.0008204-9 ANTONIO DE SOUZA FERREIRA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO, WALTER SOUZA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 307/322) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

137 - 97.0000603-4 JOSE ARAUJO DE LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, ...

138 - 97.0001014-7 WALTER FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA,

GEOSERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x WALTER FERNANDES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, ...

139 - 97.0003578-6 GERALDA FERNANDES DANTAS DE ANDRADE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, ...

140 - 97.0005264-8 DECI GOMES PEREIRA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO VICENTE DE LACERDA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

141 - 2001.82.00.000913-3 FERNANDO CAVALCANTE CUNHA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDBENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x JOSE DE ALENCAR ARAUJO E OUTRO x JOSE ALVES DE CARVALHO (DESISTENCIA HOMOLOGADA PELO DESPACHO DE FLS.71) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

142 - 2002.82.00.006567-0 ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Autos com vista ao(s) Exeçúente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC) . Publique-se.

143 - 2003.82.00.007693-3 JOSE SILVINO SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE SILVINO SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) Exeçúente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

144 - 2004.82.00.006803-5 JOSÉ SEVERINO BRITO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

145 - 2004.82.00.008855-1 JOSE PAULINO DE ARAUJO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

146 - 2005.82.00.007275-4 MARIA DA PENHA AZEVEDO DO AMARAL E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x ROMULO DE MEDEIROS NOBREGA (Adv. SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

147 - 2005.82.00.010891-8 MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, REP. P/ S/ CURADORA, ANTONIA ROSA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

148 - 2007.82.00.006684-2 MARIA GORETTI LUCENA DE BRITO (Adv. VICENTE DE PAULA NOGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

149 - 2005.82.00.004551-9 LÍGIA MARIA ARNAUD SEIXAS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA

DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

150 - 2005.82.00.009961-9 LÍGIA MARIA ARNAUD SEIXAS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, RICARDO POLLASTRINI). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

151 - 2008.82.00.002304-5 JOSÉ ADRIANO ANDRADE DA SILVA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO, DANIELLA BATISTA NUNES BORGES ARAGÃO, RENATA PORPINO DE LUCENA LIMA, ELAINE KESSIA DE FREITAS LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

152 - 98.0004456-6 VALMIR DANTAS MONTEIRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, ...

153 - 99.0012606-8 ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, ...

154 - 2004.82.00.004378-6 CRIZEUDA MOURA LEITE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento de sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

155 - 2004.82.00.011150-0 AGUINALDO PINTO DO AMARAL (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

156 - 2005.82.00.007153-1 JOSÉ MARTINS CAVALCANTE (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

157 - 2005.82.00.009793-3 MASAHIRO SAITO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

158 - 2005.82.00.010940-6 FRANCISCO SANTANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

159 - 2005.82.00.012108-0 MARIA DA LUZ ISMAEL DE OLIVEIRA SERRANO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 305 e 318 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

160 - 2006.82.00.006622-9 MAGNOLIA DE OLIVEIRA SANTOS, REP. P/ SEU CURADOR JOSIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS

TRANSPORTES) (Adv. ERIVAN DE LIMA). à Autora, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

161 - 2006.82.00.006669-2 ALCIDES ANTONIO DE LIMA REIS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x ALEXANDRE BRINDEIRO DE AMORIM x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento de sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

162 - 2006.82.00.008190-5 JOSÉ GERÔNIMO DOS SANTOS (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, ROOSEVELT VITA, JONATHAN B VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, TAINA DE FREITAS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre o laudo pericial.

163 - 2006.82.00.008247-8 JÚLIO CÉSAR SILVA ESTRELA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

164 - 2007.82.00.003173-6 AMÉRICO GRACIANO CABRAL NETO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

165 - 2007.82.00.007293-3 JUAREZ PAULINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

166 - 2007.82.00.010380-2 LUCIA MARIA FONSECA DE BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

167 - 2008.82.00.000424-5 EDILSON BARBOSA ALEXANDRE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

168 - 2008.82.00.000690-4 EROITES FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

169 - 2007.82.00.002544-0 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x GENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 91/99) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

170 - 2007.82.00.008664-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x MARIA SEVERINA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

171 - 2004.82.00.004162-5 LÍGIA MARIA ARNAUD SEIXAS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

5020 - ACAO DECLARATORIA

172 - 2001.82.00.003822-4 FRANCISCO ERIEUDO DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimen-

to da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

Total Intimação : 172
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-131
 ADALGIZA MARIA SANTOS PEREIRA-47
 ADEILTON HILARIO-23,139,152
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-23,48,139,144,152,154
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-30
 ADRIANA CORREIRA LIMA CARIYR CESAR-10
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-31,86,161
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-35,39
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-103
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-109
 ALEXANDRE FELIX DA SILVA-13
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-18
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-6,165
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-156
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-142
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-32
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-52,81,106
 ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO-8
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-27
 ANA FLAVIA MOURA-78
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-135
 ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS(CANC.)-22
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-46,56
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,143,166
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-51,55,90,155
 ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-29
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-146
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-46
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-122
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-56
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-122
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-76,77
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-18
 ANTONIO ANIZIO NETO-129
 ANTONIO BARBOSA FILHO-33,34,57
 ANTONIO DE IVAN PEDROSA-93
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-26
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-38
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-4,20,23,28,134,139,141
 ARLINETTI MARIA LINS-51,55,90,155
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-125
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-57,58,95,155
 BERILO RAMOS BORBA-38
 BRUNO ANDERSON SANTOS DA SILVA-111
 BRUNO DA NOBREGA CARVALHO-75
 BRUNO DE OLIVEIRA MAÇÃES-44
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-58,110
 CARLOS ALBERTO MARTINS-164
 CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-59
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-54
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-162
 CARLOS FERNANDO DOS SANTOS-127
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-156
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-44
 CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-136
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-112
 CATARINA SAMPAIO-90
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-162
 CERES RABELO DA CUNHA LIMA-95
 CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI-106
 CHRISTIANY ANDRADE ROLIM-13
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-32,143
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,49,166
 CLAUDIA VIRGINIA DE LIMA PEREIRA GERMOLIO-64
 CLAUDIO BEZERRA DIAS-121
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-37,47
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-156
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-112
 CLEANTO GOMES PEREIRA-95
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-105
 CLEOFAS FERREIRA CAJU-107
 CLEYBER VALENÇA CORDEIRO PIRES-44
 CRISTIANA GUEIROS SOUZA-44
 DANIEL ALVES DE SOUSA-70
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-109
 DANIELLA BATISTA NUNES BORGES ARAGÃO-151
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-14,15
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-168
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-55
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-85
 DENNYS CARNEIRO ROCHA-125
 DIJALMA SOARES GERMANO-126
 DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-30
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-160
 DORIVAL TERCEIRO NETO-22
 EDEWYLTON WAGNER SOARES-113
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-92
 EDMER PALITOT RODRIGUES-71
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-110
 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-115
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-48
 ELAINE KESSIA DE FREITAS LIRA-151
 ELIAS ALVES DOS SANTOS-89
 ELZA CANTALICE-8
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-54,132
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-12,135
 ERIVAN DE LIMA-130,160
 EVERLINE BEZERRA PAIVA-29
 EVERALDO MORAIS SILVA-111
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-17
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-136
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14,15,38
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-24,29
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-68
 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-116
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-125
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-122
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-144
 FENELON MEDEIROS FILHO-120
 FERNANDA BRAGA-44

FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-50,54
 FLAVIO REGIS DE CARVALHO FILHO-106
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3,45
 FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA-107
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-46
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-86,159,161
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-62,63
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-45
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-38,157
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-43,135,140
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-56
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-128
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-74
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-4,23,25,28,137,138,139,152,153
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-46
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4,23,25,28,137,138,139,152,153
 GERALDO DE ALMEIDA SA-48
 GERMANA CAMURÇA MORAES-146
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-6,34,88,96,97,99,101,165,167
 GILMAR SOBREIRA GOMES-58
 GILSON DE BRITO LIRA-146
 GILSON GADELHA CORDEIRO-69
 GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI-168
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-65
 GIUSEPPE PETRUCCI-103
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-156
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-102
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-42,132
 GUSTAVO LIMA NETO-63
 HARLAN GADELHA FILHO-44
 HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-141
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-91
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-67
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-58,110
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-51,155
 HUMBERTO TROCOLI NETO-24
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-53,61,135,158
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-36
 ISAAC MARQUES CATÃO-38
 ISABEL CRISTINA O CAVALCANTI-45
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-109
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-33,34
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-123
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,21,32,43,135,143,166
 JACKELINE ALVES CARTAXO-125
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-40
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-19,25,28,31,38,134,153
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-33,34
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-74
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-3,16
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-53,61,135,158
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-18
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-46
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-50
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-22
 JOAO PAULINO SOBRINHO-41
 JONATHAN B VITA-162
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-33,34
 JOSE ALVES CARDOSO-93
 JOSE ALVES FORMIGA-84
 JOSE ARAUJO DE LIMA-4,23,25,28,137,138,139,152,153
 JOSE ARAUJO FILHO-9,30,116,129,140
 JOSE AUGUSTO LIMA NETO JUNIOR-44
 JOSÉ AUGUSTO LIMA NETO JUNIOR-44
 JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES-5
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,43,53,135,140,158
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-124
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-83
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-147,168
 JOSE EDISIO SIMÕES SOUTO-46
 JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO-44
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-151
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-38
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-33,34
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-151
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-141
 JOSE LUIS DE SALES-130
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-170
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-114,142
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-172
 JOSE MARTINS DA SILVA-16,43,45,135,140
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-24
 JOSE RAMOS DA SILVA-48,80,87,144,154
 JOSE ROCHA LUCENA-112
 JOSE SOARES GOMES-131
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-24,25,137,152
 JOSE TARCIZO FERNANDES-117
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-133,147
 JOSEFA INES DE SOUZA-3,133,170
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-41
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-40,42
 JULIANA DA COSTA MENDES-59
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-157
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,7,16,21,32,43,45,49,135,140,143,166,169
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-82
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-56
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-36
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-123
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-61
 KILDARE ARAUJO MEIRA-46
 LAIZA MONTEIRO VALENÇA-44
 LAMARE MIRANDA DIAS-72
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-35,36,38
 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-163
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-156
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-110
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19,22,26,27,38,138
 LEVI BORGES LIMA JUNIOR-63
 LÍGIA DE SOUZA FERNANDES-122
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-78
 LINCOLN VITA-162
 LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-132

LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-86,161
 LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL-44
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-162
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-65
 LUIS FILIPE BRAGA-46
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-35,39
 LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS-118
 LUIZ CESAR G. MACEDO-110
 LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-136
 LUIZ FERNANDES NETO-75
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-41
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-5
 MANOEL LOPES DE MACEDO NETO-11
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-76,77
 MANUEL AIRTON LIMA VIEIRA DE MELO-98
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-104
 MANUELA ZACCARA SABINO-50,54
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-116
 MARCILIO JUVENCIO PINHEIRO DE ALMEIDA-119
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-2,21,129,135
 MARCO TULLIO CARACIOLO-44
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,82
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-17,153
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-38
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-19,50,54
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-26
 MARCOS MAURICIO F. LACET-52
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-103
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-42
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-151
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-62
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-131
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-32
 MARIA DE FATIMA PESSOA-68
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-135,140
 MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES-44
 MARIA FERREIRA DE SA-129
 MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-151
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-132
 MARTA REJANE NOBREGA-84
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-73
 MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO-106
 MICHEL PEREIRA BARREIRO-94
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-116
 MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO-115
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-112
 MUCIO SATIRO FILHO-86,161
 MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-117
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-82
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-19,20,134
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-157
 NORDIO DE ARAUJO GUERRA-85
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-4,23,25,138,152,153
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-29
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-128,145
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-116
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-49
 PATRICIA SELBMAMM HACK-75
 PAULO GUEDES PEREIRA-86,159,161
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-91
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-125
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-48
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-66
 PETRÔNIO MONTEIRO DE MENEZES-89
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-72
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-91,96,97,98,99,101,120,131,144,165,167
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-12
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-135,140
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-43
 REMULO BARBOSA GONZAGA-50,54
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-81
 RENATA PORPINO DE LUCENA LIMA-151
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-35,39
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-38
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-33,34
 RICARDO POLLASTRINI-4,19,25,134,139,143,150,152
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-163
 RILVES LIMA DE SOUZA-94
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-79
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-7,166
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-147,168
 ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-108
 ROBERTO GOMES LOPES-60
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-156
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-149,150,171
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-76,77
 RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR-44
 RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO-100
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-156
 RÔMULO DA SILVEIRA PAZ JUNIOR-127
 RÔMULO MARINHO FALCÃO-100
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-145
 ROOSEVELT VITA-162
 ROSSANA LOURENCO GOMES-29
 SABRINA PEREIRA MENDES-161
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-51,169

SAMUEL DIOGO DE LIMA-117
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-76,77
 SANDRA PEDROSA C. DE AZEVEDO-44
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-158
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-153
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-4,23,25,138,152,153
 SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA-146
 SEM ADVOGADO-8,9,10,12,37,38,39,40,46,58,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,78,79,80,81,82,83,85,92,94,95,108,113,117,118,119,124,148,149,150,151,163,164,171
 SEM PROCURADOR-6,7,13,18,48,49,50,52,53,57,59,60,64,76,77,84,86,87,88,91,93,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,109,110,111,112,114,115,120,121,122,123,125,126,127,154,156,159,161,162,163,165,166,167,168
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-172
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-33,34
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-144
 SINEIDE A CORREIA LIMA-54,149
 SOSTHENES MARINHO COSTA-70
 STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO-75
 TAINA DE FREITAS-162
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-164
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-103
 THELIO FARIAS-156
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-38,61
 THIAGO ARRAES DE ALENCAR NOROES-44
 THIAGO HONORATO DA SILVA-36
 TÚLIO GOMES CASCARDIO-100
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-79
 VALTER DE MELO-58,110
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-76,77
 VANINA C. C. MODESTO-125
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-147
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-1
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6,34,88,96,97,99,101,165,167
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-86,161
 VICENTE DE PAULA NOGUEIRA-148
 VIRGINIA BARBOSA LEAL-38
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-79
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-37,47
 WALTER DANTAS BAIA-46
 WALTER DE AGRA JUNIOR-125
 WALTER SOUZA GOMES-136
 WILD PIRES MEIRA-145
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-48,80,144
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-34,88,96,97,167
 YORDAN MOREIRA DELGADO-11
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-48,80,87,144,154

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 119/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 26.05.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2006.82.004509-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
 RÉU: **ANTÔNIO DOMICIANO DANTAS**
 ADVOGADOS: GEORGE VENTURA MORAIS – OAB/PB 11.504, JOÃO BRITO DE GOIS FILHO – OAB/PB 11.822 e EDMER PALITOT RODRIGUES – OAB/PB 12.449
 RÉU: **ADELAIDO MARCELINO PEREIRA**
 ADVOGADOS: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA – OAB/PB 3.944, PEDRO PIRES BEZERRA – OAB/PB 11.789, CARLOS ANTÔNIO GERMANO DE FIGUEIREDO – OAB/PB 5.544, RÉMULO BARBOSA GONZAGA OAB/PB 11.033, FLÁVIO CESAR SANTIAGO CHAVES – OAB/PB 8.552, MANUELA ZACCARA SABINO – OAB/PB 11.647 e EDMER PALITOT RODRIGUES – OAB/PB 12.449
 DESPACHO:
 O MM. Juiz determinou à Secretaria que abrisse vista dos autos sucessivamente à acusação e à defesa para diligências, nos termos do art. 499 do CPP. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 120/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 26.05.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2005.82.013272-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN MAN MARSEN FARENA
 RÉU: **CARMEM CLEANE DA SILVA OLIVEIRA**
 ADVOGADO(A): ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA – OAB/PB 12.072
 RÉU: **RICARDO CRUZ HENRIQUE**
 ADVOGADO: JOSÉ HARN DE BRITO VEIGA PESSOA – OAB/PB 13.028
 DESPACHO:
 Assumi a jurisdição nos presentes autos. Dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos réus, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 121/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 26.05.2008.
 SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2005.82.001477-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
 RÉU: **JAELESON LOPES**
 ADVOGADO: CÍCERO FERNANDO LINS – OAB/PE 11.792 e FLÁVIA ROCHA LINS – OAB/PE 23.977D
 RÉU: **EDUARDO SEVERINO DOS SANTOS**
 DESPACHO:
 Diante do exposto, **indeferido** o pedido de revogação da prisão preventiva. Intimem-se as partes para as alegações finais (artigo 500 do Código de Processo Penal) e oficie-se ao Diretor do Presídio Aníbal Bruno para informar sobre a(s) ordem(ns) judicial(is), se houver, de prisão de Joelson Lopes ou a(s) razão(ões) da custódia, salvo a que fora determinada por este Juízo. Concluída a fase de alegações finais, conclusos os autos **imediatamente** para julgamento de Joelson Lopes. João Pessoa, 07 de maio de 2008

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 122/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 26.05.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido

dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2005.82.010429-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
 RÉU: **JULIANO ANTÃO DE MEDEIROS**
 ADVOGADOS: BORIS MARQUES DA TRINDADE – OAB/PE 2.032, EDUARDO TRINDADE – OAB/PE 16.437 e JÓRIO VALENÇA CAVALCANTI FILHO – OAB/PE 20.373
 DESPACHO:
 Assumi a jurisdição nos presentes autos. Dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e ao réu, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 123/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 26.05.2008.
 SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2003.82.002880-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
 RÉU: **WALDIR TENÓRIO JÚNIOR**
 ADVOGADOS: MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO – OAB/PB 1.253 e CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO – OAB/PB 12.626
 RÉU: **FRANCISCO ALVES GONDIM NETO**
 ADVOGADOS: CÉLIO AVELINO DE ANDRADE – OAB/PE 2.276, VALQUÍRIA ALMEIDA PONTES – OAB/PE 888-B
 DEFENSORA DATIVA: TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9.291
 DESPACHO:
 Apresentada as razões de apelação pelo Ministério Público Federal, dê-se vista ao réu Francisco Alves Gondim Neto, através dos advogados constituídos à fl. 1.123, e ao réu Waldir Tenório Júnior, por seu defensor dativo, para apresentarem suas contra-razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). João Pessoa,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 124/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 26.05.2008.
 SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2003.82.005307-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA
 RÉUS: **JOSÉ HENRIQUE FILHO e VANDERLEI DE OLIVEIRA**
 ADVOGADOS: DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA – OAB/PB 9.967, MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS – OAB/PB 11.536, FELIPE F. NEGREIROS – OAB/PB 8.596 e RENAN DO VALLE MELO MARQUES – OAB/PB 13.965
 RÉU: **ANTÔNIO NERITON DIAS CAVALCANTI, JOSEMELSON VICENTE DE LIMA, e SUZANA ZANINI SILVA**
 DESPACHO:
 Assumi a jurisdição nos presentes autos. Dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos réus Vanderley de Oliveira e José Henrique Filho, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. João Pessoa,

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

